INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI do artigo 33 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 3 de setembro de 1986, e considerando os termos do § 3º do artigo 122 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

R E S O L V E:

Art. 1º A realização do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, através de Viagem Extraordinária e ou de Reforço, será atividade privativa das Transportadoras com registro do tipo "A", no DETER.

Art. 2º O DETER fornecerá às Transportadoras devidamente registradas, mediante recibo, os blocos de Viagem Extraordinária e ou de Reforço para a execução dos serviços de que trata esta Instrução.

Parágrafo único. As Licenças serão impressas em 04 (quatro) vias de igual teor, numeradas tipograficamente, rubricadas pelo setor responsável do DETER e não poderão, em hipótese alguma, ser inutilizadas ou utilizadas para outros fins.

Art. 3º As Licenças de Viagens Extraordinárias e ou de Reforço deverão ser preenchidas com observância rigorosa da ordem numérica impressa no bloco, sem qualquer tipo de rasura.

Parágrafo único. Na ocorrência de rasura no preenchimento da Licença, a Transportadora deverá devolver ao DETER as 04 (quatro) vias do documento inutilizado, para efeito de verificação e controle pelo setor competente.

Art. 4º Para a realização das Viagens Extraordinárias e ou de Reforço, a transportadora preencherá mecanicamente ou em letra de forma todos os campos da Licença, demonstrando de maneira clara e serviço que está executando:

§ 1º No caso de informação incorreta, a transportadora estará sujeita as sanções previstas na legislação em vigor;

§ 2º A transportadora, na execução de Viagem Extraordinária e ou de Reforço, deverá portar a primeira e terceira via da respectiva Licença, as quais poderão ser requisitadas pelos Agentes Fiscais para conferência e visto durante a viagem ou apreendidas se constatada qualquer irregularidade;

§ 3º Independentemente do estabelecido no parágrafo anterior, os Agentes Fiscais poderão requisitar ao motorista a terceira via da Licença em qualquer parte do percurso.

Art. 5º Na execução de Viagem Extraordinária e ou de Reforço, o veículo deverá portar adesivo contendo idêntica numeração da respectiva Licença, ambos fornecidos pelo DETER.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa, sujeitará as Transportadoras às penalidades previstas no Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de setembro de 2000.

NORBERTO STROISCH FILHO
DIRETOR GERAL